

## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE Câmara Municipal Divisão de Urbanismo Ambiente e Serviços Urbanos

## **EDITAL Nº 10/2016 - DUASU**

ASSUNTO: VISTORIA DE CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

PROPRIETÁRIO(S): DESCONHECIDO(S) LOCAL: RUA CENTRAL, S/N - LAMACHÃ

## Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre:

Faz público, por esta via, que nos termos da alínea b), do nº1, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, pelas 11,45 horas, os peritos, José Manuel Álvares Pereira, Jaime Lage Valdegas e António Joaquim Quintanilha Afonso Borges, Engenheiros Civis, técnicos superiores, deste Município de Montalegre, para cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, procederam à vistoria determinada na sequência de documentação apresentada pela Proteção Civil de Montalegre e registada na Câmara Municipal de Montalegre, com a referência CMM 006005, em dois de setembro de dois mil e quinze, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, designado por RJUE, relativa a uma construção em ruínas, situada na rua Central, s/n, na localidade de Lamachã, da freguesia de Negrões, deste concelho, propriedade de desconhecido(s), para efeitos de verificação do edificado, designadamente quanto às condições de segurança, salubridade e ao seu estado de conservação.

Assim, atendendo à existência de risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, foram preteridas todas as formalidades direcionadas e relacionadas com os proprietários do imóvel, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 8, do artigo 90º do RJUE.

Realizada a vistoria e obtido o "Registo Fotográfico" (anexo ao presente auto), os peritos intervenientes referem o seguinte:

- a) A construção existente encontra-se em ruínas e sem cobertura;
- b) No interior da construção, existe mato e restos da construção, designadamente das paredes e da cobertura, que causam mau aspeto;
- c) As paredes das fachadas confinantes ou não com a via pública encontram-se em perigo iminente de desmoronamento constituindo perigo para a segurança das pessoas;
- d) O acesso ao interior do imóvel, pela rua Central, não se encontra devidamente protegido.

Assim, considerando o descrito nas alíneas anteriores, os peritos concluem que a edificação carece de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança, salubridade e melhoria do arranjo estético, tais como:

- 1. Consolidação e ou demolição de paredes;
- 2. Limpeza do espaço interior e do exterior da edificação.
- 3. Colocação de porta de acesso no vão do r/chão confinante com a via pública.

Nos termos do artigo 5°, do Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 4° a 6° da Portaria nº 1192-B/2006, de 3 de novembro, o índice de anomalias é de IA=1.00, conforme consta no item "C.ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS" da "Ficha de avaliação do nível de conservação de edificios" anexa ao presente Auto de vistoria, pelo que a classificação do estado de conservação do imóvel " Nível 1 – **Péssimo**", resultante de anomalias muito graves, tais como:

- I. Anomalias que prejudicam o uso e conforto e que requerem trabalhos de correção de difícil execução;
- II. Anomalias que colocam em risco a saúde e a segurança, podendo motivar acidentes graves ou muito graves;
- III. Ausência ou inoperacionalidade de infraestrutura básica.

Assim, notifica-se via **Edital** o(s) proprietário(s) desconhecido(s) para:

- a) No prazo de 30 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar do conhecimento desta notificação (ao qual acresce uma dilação de 30 dias, ao abrigo da alínea c), do nº 1, do artigo 88º, do Código do Procedimento Administrativo), proceder à execução material das obras indicadas nos pontos 1 e 2 da conclusão dos peritos.
- b) Serem informados que findo o prazo especificado na alínea a) anterior, a Câmara Municipal encetará as diligências necessárias, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91º do RJUE, para tomar posse Administrativa do edificado em causa, para proceder à execução imediata dos trabalhos necessários descritos na alínea antecedente a suas expensas.

O processo de vistoria poderá ser consultado na Divisão de Urbanismo Ambiente e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal (DUASU), em qualquer dia útil, das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, na Sede da Junta da União das freguesias de Montalegre e Padroso e no Jornal de âmbito Local o "Povo de Barroso" bem como no sítio da Internet- http://www.cm-montalegre.pt.

E eu, Maria do Céu Ferreira Brás, Assistente Técnica, o subscrevi.

Montalegre e Pacos do Município, 01 de fevereiro de 2016.

O Presidente da Câmara

Manuel Orlando Fernandes Alves